

**SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA CIDADE DE OSASCO**  
Este Regimento tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento em conformidade com a Lei nº 4071 de 31 de agosto de 2006, alterada pela Lei 5.176 de 20 de junho de 2022.

**CAPÍTULO I****Do Mandato**

Art. 1º - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Executivo serão eleitos por todos seus membros titulares entre seus pares, em sessão extraordinária, realizada imediatamente após a posse.

§1º - Se ocorrer a destituição de algum membro da mesa diretora, será chamada uma Reunião Extraordinária para eleição dos cargos em vacância.

§2º - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos para participar das reuniões, será substituído por um dos membros do Conselho.

Art. 2º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) nos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período em relação a Sociedade Civil.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

§ 2º - O conselheiro recém nomeado deverá obter da Secretária Executiva, orientação sobre a rotina e ordenamento das reuniões, bem como receber cópia da legislação específica.

Art. 3º - Assegurado amplo direito de defesa, os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Quando faltarem a 02 (duas) sessões ordinárias/extraordinárias consecutivas sem justificativa;
- II - Quando faltarem a 03 (três) sessões ordinárias/extraordinárias alternadas durante 01 (um) ano;
- III - Quando se tornarem incompatíveis com a função, por improbidade.

§1º - Será aberto processo de análise junto à Comissão específica;

§2º - Após deliberação do plenário, a perda do mandato é declarada pelo Presidente;

§3º - A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO II****Dos direitos dos Conselheiros**

Art. 4º - São direitos dos Conselheiros Municipais de Esporte e Lazer:

- I - Tomar parte nas atividades normais do Conselho e participar das plenárias, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;
- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- IV - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- V - Exarar parecer escrito quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao plenário;
- VI - Atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos esportivos e de lazer que deverão receber os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte, tanto em sua área esportiva e de lazer específica, como na que escolheu para apreciar;
- VII - Participar, com a anuência dos respectivos Coordenadores e sem direito a voto, dos trabalhos dos grupos a que não pertençam.

**CAPÍTULO III****Dos Deveres Dos Conselheiros**

Art. 5º - São Deveres dos Conselheiros Municipais de Esporte e Lazer:

- I - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;



- II – Relatar ao requisitante dos trabalhos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência;
- III - Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;
- V - Representar o Conselho em eventos de esporte, recreação e lazer sempre que designados pelo Plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente ou à Secretária Executiva;
- VI – Fazer relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VII - Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;
- VIII - Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Estrutura Básica e competências**

Art. 6º -A Estrutura do Conselho

Municipal de Esporte e Lazer de Osasco é a seguinte:

I - Plenário

II – Presidência

III - Secretaria Executiva

IV – Comissões (Permanentes/ Provisórias)

Art. 7º - A Plenária é a instância máxima do Conselho Municipal de Esporte e Lazer; considerar-se-á imediatamente instalada e apta para discussões e deliberações, quando estiverem presentes na mesma sessão metade do colegiado em primeira chamada, sendo que em segunda chamada, após 15 minutos, será instalada tendo a maioria simples de Conselheiros titulares ou suplentes, podendo reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§1º - Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro Titular 01 (um) voto.

§2º - O conselheiro Suplente na ausência de seu titular terá direito a 01 (um) voto.

§3º - O Presidente terá o voto de qualidade, em casos de empate.

Art. 8º - Compete ao Plenário:

I – Acompanhar, orientar e fiscalizar a Política de Esporte e Lazer do Município;

II -Propor medidas que visem à melhor adequação sócio esportiva e de lazer do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter esportivo e de lazer;

III -Manter intercâmbio esportivo e de lazer com outros Municípios, Estados, Governo Federal e Países.

IV -Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade esportiva e de lazer do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;

V -Dar assistência e densidade a todas as manifestações esportivas e de lazer;

VI - Propor medidas que possibilitem a circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

VII - Deliberar sobre os projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte de Osasco;

VIII - Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância esportiva e de lazer.

Art. 9º - Ao Presidente, compete, além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

I - Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - Exercer a direção superior do Conselho, consultando o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - Aprovar a pauta de cada sessão;

IV - Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, antes a decisão do plenário.



V - Conceder palavra aos Conselheiros, quando solicitada durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;

VI - Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;

VII - Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;

VIII - Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

IX - Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Esportes, notas ou informações;

X - Propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;

XI - Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento;

XII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 10 - Compete ainda ao Presidente conjuntamente com o Plenário, em se tratando da análise a projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte:

I - Delegar poderes e constituir grupos de trabalho para atividades específicas, designando seus membros;

II - Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos destes grupos.

Art. 11 - Compete à Secretária Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, que será eleita pelo colegiado:

I - Receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;

II - Instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho;

III - Elaborar, submetendo à aprovação do Presidente, a pauta de cada sessão plenária;

IV - Enviar a todos os demais membros, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;

VI - Secretariar as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro;

VII - Lavrar as atas das sessões;

VIII - Preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho, de ordem da Presidência;

IX - Assessorar o Presidente em assuntos administrativos;

X - Apresentar ao Conselho os produtos e materiais esportivos e de lazer oriundos de convênios, apoios, parcerias e patrocínios de Programas e Projetos apresentados a SEREL, bem como repassar informações sobre eventos e atividades esportivas e de lazer que estejam sendo desenvolvidas com investimentos públicos;

XI - Manter atualizada pasta com as publicações no Diário Oficial que façam referência ao Conselho, tanto de deliberações, como nomeação de Conselheiros e outras;

XII - Executar outras tarefas, correlatas, que lhe forem determinadas pelo Presidente.

XIII - Na ausência ou impedimento, o Presidente nomeará o substituto dentre os Conselheiros.

Art. 12 - Compete aos membros, que forem designados pelo Conselho para fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos esportivos e de lazer que receberam investimentos públicos, anotar os resultados apresentados em relatório específico que será repassado ao Presidente, para apresentação e análise em plenária.

§1º É livre o acesso aos conselheiros junto aos próprios esportivos da cidade de Osasco, desde que apresentem identificação oficial do CMEL dentro do prazo de validade.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Atos Do Conselho e dos Grupos de Trabalho**

Art. 13 - Os atos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§1º - Deliberação é ato normativo de caráter geral;

§2º - Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.



Art. 14 - Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 15 - As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos os Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO VI

### Das Sessões Do Conselho

Art. 16 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Osasco terá sede provisória na Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, respeitado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para convocação da reunião.

Art. 17 - O Presidente poderá convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único - Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 18 - Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 19 - As sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença;

II - Expediente: validação da ata enviada por e-mail para os conselheiros e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da Ordem do Dia (em caso de alteração);

IV - Pauta: apresentação, discussão e votação das matérias;

V - Informes breves.

§1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente ou o representante escolhido do Conselho abrirá a reunião, o relator apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§2º - A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do Conselho, se, previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia ou enviada por e-mail à todos os membros.

Art. 20 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, salvo no que diz respeito aos projetos que não deverão sair da sede da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer, sendo que neste caso, deverá fazê-lo na sede da Secretaria.

§1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião.

§2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 21 - Após reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser enviada por e-mail a todos os conselheiros e havendo pontuações, as mesmas serão integradas ao documento e reenviadas para conhecimento e análise de todos.

Art. 22 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em calendário e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora pré-estabelecidas pela maioria simples dos presentes.

Art. 23 - As matérias encaminhadas ao Conselho serão incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 24 - Caso algum assunto de pauta queira ser incluído a pedido de Conselheiro, este terá que remetê-lo à Secretária Executiva num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antecedentes às reuniões para que seja realizada análise de mérito pelo Presidente



Parágrafo único - Na reunião o Conselheiro terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Art. 25 - Caso haja necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais.

§1º - Os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião, a pedido do membro que proferiu.

Art. 26 - As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuíram com o esporte e lazer do Município.

## **CAPÍTULO VII**

### **das Disposições Gerais**

Art. 27 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art.28 - Aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão oferecidos cursos, palestras e outras formas de conhecimentos, voltados às atividades correlatas exigidas dentro do Conselho, visando à atualização, formação e capacitação dos membros do CMEL.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e devidamente anotados em ata.

Art. 30 - A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 31 - O Presidente pode, com a aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 33 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Casos omissos à este Regimento serão deliberados em votação de plenário mediante parecer da Presidência.

Osasco, 30 de janeiro de 2025.

**Denis Lorenzo**

Presidente

Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Osasco